



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 008/2020

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **HÉLIO JOSÉ MARTINS – SÍTIO PARAÍSO**, CPF/CNPJ: **087.534.156-04**, Matrículas 70.948, 70.949 e 74.121, localizado na MG-352, coordenadas 19°47'43"S e 44°41'35" W, na zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para as atividades: G-02-04-6: Suinocultura (nº de cabeças: 6.850,000), G-02-02-1: Avicultura (nº de cabeças: 105.000,000) e G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e carpinos, em regime extensivo (área de pastagem: 36,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02488/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 14 de abril de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de  
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento Hélio José Martins – Sítio Paraíso:**

PRO – 02488/19

LAS nº 008/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de ração, das aves, suínos, bovinos, e abatedouros responsáveis pela compra dos mesmos.	Durante a vigência da LAS.
02	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
03	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais da empresa responsável pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.
04	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material, para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da LAS.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
06	Apresentar Plano Agrônomo de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura e análise Físico-Química do Solo com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação, conforme definido no Programa de Automonitoramento. Encaminhar anualmente, por meio de relatório técnico realizado por profissional competente, com a respectiva ART, o Plano Agrônomo de Fertirrigação, para utilização do efluente tratado.	Em até 30 dias a contar da emissão da Licença e depois anualmente, durante a vigência da LAS.
07	Realizar a limpeza periódica e manter a higienização em toda área produtiva, bem como em seu entorno.	Durante a vigência da LAS.
08	Apresentar Licença Ambiental do empreendimento responsável pelo fornecimento de ração.	Em até 30 dias a contar da emissão da LAS.
09	Comprovar por relatório fotográfico e documentos a instalação de piezômetro, nas duas lagoas do Sistema de Engorda, que não possuem os mesmos.	Em até 120 dias a contar da emissão da LAS.
10	Apresentar relatório de monitoramento com as devidas comprovações	Até agosto de

	<p>e análises de todos os piezômetros do empreendimento, atestando a não contaminação do lençol freático e solo, ou qualquer outro dano ambiental, em razão da não impermeabilização das lagoas de tratamento.</p> <p>O relatório deve ser assinado por profissional habilitado e estar acompanhado da respectiva ART.</p> <p>Obs: As análises deverão ser realizadas semestralmente e apresentadas em um único relatório anual.</p>	<p>2020 e anualmente, durante a vigência da LAS.</p>
11	<p>Apresentar Termo de Vistoria do IMA, referente a atividade de suinocultura.</p>	<p>Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.</p>
12	<p>Apresentar projeto objetivando o enriquecimento vegetacional das faixas de APP, com cronograma de execução e ART do responsável.</p> <p>Após aprovação por este Departamento, executar o projeto e enviar relatório fotográfico comprovando.</p>	<p>Em até 60 dias a contar da emissão da LAS e anualmente durante a vigência da Licença.</p>

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, Fósforo Total, Nitrato, Cobre, Zinco, Nitrogênio total, Óleos e graxas, pH, Substâncias tensoativas, Sólidos totais, Sódio dissolvido, Potássio dissolvido, Sólidos sedimentáveis, suspensos e dissolvidos.	Semestral
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

### 2. SOLO

Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Anual

Relatórios: enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agronômico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente

habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN Copam nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados *in loco* e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser **conclusivo e interpretativo**, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes;

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

### **Importante**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.